



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 36/83

Altera a redação da Lei nº 20, de 1º de janeiro de 1977 e da Lei nº 26, de 07 de maio de 1982.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 20, de 1º de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica fixado em 5%(cinco) por cento, sobre o salário mínimo regional, o valor da quota do abono de família, por filho menor de 14 anos".

Art. 2º - Os artigos 145, 146, 147, 148, 149, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 26, de 07 de maio de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 145º - O abono de família é devido a todo funcionário que tenha filhos menores de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade".

Parágrafo Único - Consideram-se filhos de qualquer condição os legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos, nos termos da legislação civil".

"Art. 146º - Quando pai e mãe forem empregados, assistirá a cada um, amparadamente, o direito ao abono de família com relação aos respectivos filhos".

Art. 147º - O direito ao abono de família cessará automaticamente:

I - Por morte do filho, a partir do mês seguinte ao do óbito;

II - Ao completar o filho 14 (quatorze) anos de idade,

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

CONTINUAÇÃO.....

a partir do mês seguinte ao
da data aniversária;

III -Quando cessar a relação do em
prego entre a Prefeitura Muni
cipal e o funcionário.

"Art. 148º - As quotas do abono de família'
não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos dos funcio
nários".

"Art. 149º - O valor da quota de abono de '
família, ~~por~~ dependentes, é de 5%(cinco) por cento, sobre o salário
mínimo Regional".

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a'
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram '
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 21 de
março de 1 983.

Jose Ailton dos Reis
Jose Ailton dos Reis

Prefeito Municipal

Benedito Fernandes de Souza
Benedito Fernandes de Souza

Enc. da Secretaria